



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JOÃO CARDOSO**



**SUBEMENDA Nº 25 (MODIFICATIVA)
(Do Sr. Deputado JOÃO CARDOSO – AVANTE)**

Ao Substitutivo nº 14, apresentado ao Projeto de Lei Complementar nº 07, de 2019, que altera a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que "dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais".

Dê-se ao art. 1º do Substitutivo em epígrafe, para redação sugerida ao § 4º do art. 139, apresentado ao Projeto de Lei Complementar nº 07, de 2019, a seguinte redação:

Art. 139.....

§ 4º No caso de descumprimento do prazo referido no § 3º o início do gozo da licença inicia-se automaticamente ao centésimo vigésimo primeiro dia da data do requerimento, não sendo observado neste caso o limite estabelecido no art. 141.

SECRETARIA LEGISLATIVA
Recebi em 26/06/19 às 16:04
Assinatura Matricula

JUSTIFICAÇÃO

A presente subemenda busca corrigir um equívoco de remissão do § 4º, que faz referência ao § 2º, quando o correto é o § 3º, que trata da inércia da Administração Pública em conceder a licença-servidor.

Desse modo, apresentamos a presente subemenda solicitando a aprovação pelos Nobres Parlamentares da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Sala das Sessões, de junho de 2019.

Deputado **JOÃO CARDOSO**

DEP. DANIEL
30/06/2019

DEP. FELIX RUFINO

DEP. RAFAEL
PRUDENTE